



**REQUERIMENTO Nº 001/2022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umari, Estado do Ceará.

REF: Pedido de Licença de Cargo de Presidente da Câmara.

**KLEBSON PEREIRA IZIDRO**, vereador e atual presidente da Câmara Municipal de Umari, eleito para o biênio 2021/2022, vem mui respeitosamente, por analogia, nos termos dos artigos 38 e 41 do Regimento Interno desta Casa, **REQUERER** licença do atual cargo de presidente da Câmara, para tratar de assuntos de interesse particular pelo período que entender necessário, a partir de 11 de janeiro de 2022.

É cediço que nos termos do art. 32 do Regimento Interno, assim preleciona: **"Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga"**.

Contudo, o que se quer de fato no presente caso é o deferimento por este douto Plenário, da licença do cargo de atual presidente desta Casa do Povo, não se configurando, portanto, a vacância do cargo, nem tampouco do mandato de vereador que possui índole constitucional, democrática e decorre da manifestação do eleitorado através do voto do povo umariense, e, muito menos de renúncia ao cargo de presidente.

Os casos de vacância do cargo estão elencados no art. 16 do cogitado Regimento.



A vacância, como faz ver José Afonso da Silva<sup>1</sup>, é qualidade do cargo, não do indivíduo, pela perda do seu titular. A saber:

---

<sup>1</sup> SILVA, Jose Afonso da. Comentário contextual a Constituição. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 479. Cf. FERREIRA, Luis Pinto, Comentários à Constituição brasileira. São Paulo: Saraiva, 1992. v. 3, p. 55

"(...) "Vacância" é estado do cargo; isto é, o cargo considera-se vago quando fica sem titular. Então, é necessário preenchê-lo dando-lhe novo titular. A diferença entre "impedimento" e "vacância" é palpável. Aquele é um estado, uma situação, da pessoa; refere-se ao titular do cargo. Esta é uma situação, um estado, do cargo. Aquele é um afastamento temporário do titular (licença, doença, férias, suspensão). Esta, um afastamento definitivo (perda do cargo por cassação, renúncia ou morte)".

Excelentíssimas Senhoras e Senhores vereadores, cabe deliberação do Plenário sobre toda e qualquer matéria de competência desta casa, nos moldes do art. 68 da Lei Interna.



Ademais, apesar da omissão legislativa no tocante a referida licença no Regimento Interno, está se justifica por entendimento pacificado nos Tribunais pátrios sobre decisões *interna corporis* de Câmaras Municipais.

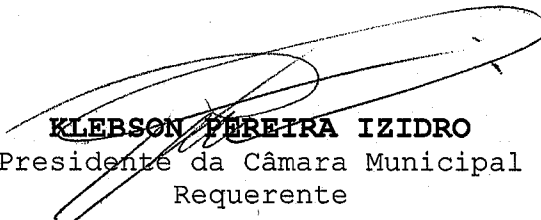
**PORTANTO**, diante dos fatos acima elencados, requer que seja deliberado com posterior aprovação o presente requerimento com o visto de licença do cargo de presidente da Câmara pelo período que entender necessário, a partir de 11 de janeiro de 2022, do ora requerente, permitindo ainda o seu retorno de acordo com sua conveniência e oportunidade, sem necessidade de apresentação de qualquer outro requerimento.

**POR DERRADEIRO**, reitera que no presente caso, o cargo de presidente será exercido interinamente pelo vice-presidente, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, que assim preleciona: **"Nos casos de licença, impedimento ou ausência do município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência"**. Grifei.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento.

Umari/CE, 07 de janeiro de 2022.

  
**KLEBSON PEREIRA IZIDRO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Requerente